

PORTARIA-CONJUNTA - 92020 Código de validação: 69B78CF978

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o pleno funcionamento dos serviços do Poder Judiciário do Maranhão e reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviços mediante teletrabalho;

CONSIDERANDO a expedição do ATO DA PRESIDÊNCIA nº 32020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as medidas já tomadas pelos Egrégios Conselho Nacional de Justiça e Tribunais Superiores;

RESOLVEM,

- **Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos e regras a serem adotados, no âmbito deste Poder Judiciário, observada a evolução do COVID-19 no País e visando reduzir a disseminação e o contágio do coronavírus.
- **Art. 2º** Os servidores maiores de sessenta e cinco anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, desempenharão suas atividades por trabalho remoto, conforme disposto em norma interna.
- § 1º A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de manifestação escrita de profissional médico.
- § 2º As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades por trabalho remoto, por força do presente Ato, deverão informar a situação à Diretoria de Recursos Humanos para fins pertinentes.
- § 3º São consideradas doenças crônicas: Diabetes, Doenças Cardiovasculares, Doenças Renais Crônicas, DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), Doenças Autoimunes e pacientes oncológicos, dentre outras.
- Art. 3º Ficam suspensos, até o dia 31 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação:
- I a realização de congressos, seminários e similares organizados pelo Poder Judiciário Estadual;
- II a autorização para afastamento de magistrados e servidores ao exterior ou a outros Estados, em missão funcional, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante autorização expressa da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça;
- III as audiências judiciais em casos não urgentes e as sessões de julgamento das Turmas Recursais, ressalvadas as audiências e sessões de julgamento com réu preso, as sessões do Tribunal do Júri com réu preso, e aquelas destinadas a evitar perda ou perecimento de direito;
- IV Os prazos dos processos com tramitação física.
- V a expedição de mandados físicos em processos judiciais e administrativos em todas as comarcas do Estado, nas Turmas Recursais e no Tribunal de Justiça, enquanto perdurar a suspensão dos prazos judiciais, ressalvado os casos considerados urgentes, e os de réus presos.
- Parágrafo único. A suspensão de que trata o inciso II deste artigo se aplica, inclusive, para viagens oficiais autorizadas em data anterior ao início da vigência deste Ato.
- **Art. 4º** Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo, que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.
- §1º No âmbito dos gabinetes dos magistrados, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área e a possibilidade da execução de atividades de seus servidores, por trabalho remoto, preferencialmente no percentual de 50% (cinquenta por cento).
- §2º Para funcionamento, as unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário deverão adotar sistema de rodízio com o mínimo de servidores e colaboradores necessários, a ser definido pela chefia imediata, mantido o atendimento presencial, nos termos do *caput* do art. 4º.
- §3º Nas sessões de julgamento no Tribunal do Júri e nas audiências, acaso realizadas na forma presencial, somente terão acesso às respectivas salas as partes, os advogados e os defensores públicos dos processos incluídos na pauta do dia.
- Art. 5º Ficam suspensas as sessões presenciais de julgamento e audiências, no âmbito do Tribunal de Justiça, ressalvados os casos considerados



Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

urgentes, e os de réus presos.

Parágrafo único. Havendo sessões presenciais, somente terão acesso aos locais de julgamentos, as partes e os advogados de processos incluídos na pauta/agenda do dia, conforme divulgação das pautas/agendas de julgamento no site do Tribunal, e os participantes habilitados em audiências públicas.

Art. 6° Ficam mantidos:

- I o expediente interno e a realização de atos processuais, especialmente aqueles efetuados por meio eletrônico, facultando-se o uso do sistema **DIGIDOC** para elaboração de atos judiciais nos processos com tramitação física, na forma da **Resolução 57/2010**;
- II a publicação regular de sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial e administrativo no Diário da Justiça Eletrônico;
- III os prazos dos processos eletrônicos;
- IV ficam mantidas as Sessões Virtuais de Julgamento;
- V as intimações dos processos eletrônicos;
- VI as intimações dos processos judiciais físicos, nos casos considerados urgentes, e os de réus presos;

Parágrafo único. Recomenda-se aos Oficiais de Justiça a adoção de medidas legalmente previstas (art. 277 do CPC e Provimento 34/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça) que possam reduzir a incidência de contato presencial, como, por exemplo, a intimação por meio digital, WhastsApp, telefone, certificando tudo nos autos, e, pessoalmente, apenas aqueles urgentes que tenham sido frustrados pelo meio digital.

- **Art. 7º** As audiências urgentes, em procedimentos jurisdicionais, devem ser realizadas por videoconferência, desde que seja possível alcançar a finalidade do ato.
- **Art. 8º** Os juízes em exercício na titularidade das varas, definirão, na forma de rodízio, o número mínimo de servidores necessários ao cumprimento dos atos de que tratam os artigos anteriores, ficando suspenso o atendimento ao público, ressalvado por telefone ou outros meios eletrônicos de comunicação.
- **Art. 9º** Aos diretores dos fóruns competirá o disciplinamento dos serviços e setores administrativos, inclusive eventual rodízio dos respectivos servidores.
- Art. 10. Fica suspenso o registro do ponto eletrônico, cabendo ao chefe imediato o cadastro das liberações diretamente no sistema MENTORH.
- **Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com validade até o dia 31 de março de 2020, podendo ser revista, para as medidas necessárias, em decorrência de novos fatos relacionados ao COVID-19 (Coronavírus) no Estado do Maranhão, revogando a PORTARIA-CONJUNTA 72020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTICA "CLÓVIS BEVILÁCOUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 16519

> Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/03/2020 10:50 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/03/2020 10:59 (MARCELO CARVALHO SILVA)